CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 55/2018

Autor: Vereador Suíca Lula

Ementa: "*Dispõe sobre a obrigação de manter-se fora do veículo quando este estiver sendo abastecido com GNV nos postos de combustível do Município do Salvador, e dá outras providências*"

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Suíca Lula que pretende à obrigação de manter-se fora do veículo quando este estiver sendo abastecido com GNV nos postos de combustível do Município do Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela a proposição submetida a estudo está em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa; que em pesquisa em bancos de dados e foi constatada a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe; e que em pesquisa feita junto ao órgão regulador nacional – Agência Nacional de Petróleo (ANP), observou-se que não há resolução que trate da matéria constante no projeto de lei em tela. O que se verificou foi a existência de leis municipais em outros estados da federação sobre o tema.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188 e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 55/2018 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.
É o parecer.

Salvador, 30 de setembro de 2021

MARTA RODRIGUES
Vereadora do Partido dos Trabalhadores – PT
Membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização